

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. HUGO LEAL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de programas de *compliance* anti-corrupção nos programas de concessão brasileiros

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 18 da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995:

“XVII – um programa de prevenção à corrupção.

Parágrafo único. O programa previsto no inciso XVII apenas será exigido para pessoas jurídicas que tenham sido responsabilizadas pelo menos uma vez nos últimos cinco anos por atos contra a administração pública nacional conforme disposto na Lei 12.846, de 01 de Agosto de 2013.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A operação lava jato descortinou um cenário de corrupção inédito no país. Nunca se imaginou que tantos personagens notórios dos mundos da política e empresarial pudessem estar envolvidos.

A perplexidade é resumida de forma exemplar pelo personagem inspirado no policial federal Ivan Romano no filme “Polícia federal – A Lei é para Todos” (representado por Antonio Calloni) quando retruca a seu colega que comemorava o sucesso das investigações. Simplesmente não havia nada a comemorar pois aqueles homens contra quem já se tinha uma quantidade babilônica de provas deveriam supostamente ser o que havia de melhor no país. Uma “elite” a

fazer as coisas acontecerem para o bem do país e não para achincalhar todas as instituições relevantes da nação.

Isto valia especialmente para aqueles que lideravam as principais empreiteiras do país. Todos eles acionistas de grande relevância nas principais concessionárias de serviços públicos no Brasil.

Há um comportamento inercial: do dono ao office boy, todos consideram normal o *modus operandi* da corrupção. Todos entendem esta forma de fazer negócios como adequada. No limite, perde-se totalmente a noção do que é certo ou errado.

É preciso uma mudança cultural significativa em nossas maiores empresas. Cabe transformar as práticas das empresas quando se vai tratar com o governo. Cabe induzir um processo de conscientização dos funcionários envolvidos de forma a fazer com que a mentalidade anti-corrupção constitua uma métrica constante da ação dessas empresas.

O objetivo do presente projeto de lei é requerer das empresas que participem de licitações para concessões a implementação de programas de *compliance* anti-corrupção como requisito para participação. A ideia é que isto acelere esta transformação cultural dentro dessas empresas.

Limitamos, no entanto, seu escopo de aplicação às empresas que tenham sido responsabilizadas por atos contra a administração pública nacional nos últimos cinco anos. Isto evitaria onerar desnecessariamente especialmente pequenas e médias empreiteiras sem qualquer histórico recente de problemas de corrupção no setor público. Assim, barreiras à entrada deixariam de ser criadas neste mercado.

Conto com o apoio dos nobres pares para esta proposição que contribui sobremaneira com a redução da corrupção em concessões no país.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado HUGO LEAL
(PSB/RJ)